



INSTRUTIVO N.º 11/03

ASSUNTO: COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA **Funcionamento das Sessões**

Tendo em vista a necessidade de se definirem os procedimentos referidos no artigo 8º do Aviso nº 10/2003, de 22 de Agosto, o Banco Nacional de Angola, comunica:

1. As instituições bancárias devem enviar ao Banco Nacional de Angola, caso não o tenham feito, a documentação conforme ANEXO I, solicitando a sua participação nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira, declarando conhecer e cumprir as normas regulamentares aplicáveis, e os termos em que autorizam a debitar a respectiva conta de Reservas Bancárias junto do Banco Nacional de Angola.
2. As sessões de compra e venda de moeda estrangeira funcionarão regularmente nas instalações da sede do Banco Nacional de Angola e podem ser:
 - 2.1. Presenciais e
 - 2.2. Não Presenciais

Consideram-se sessões presenciais aquelas que contam com a presença física de todos os participantes dentro do espaço físico aonde decorrer a sessão. As sessões presenciais ocorrerão em circunstâncias excepcionais e comunicadas na devida oportunidade pelo Banco Nacional de Angola.

Consideram-se sessões não presenciais aquelas em que não existe a presença física dos participantes no mesmo espaço físico. Estas serão processadas por via telefónica ou qualquer outra forma de comunicação electrónica, previamente estabelecida.

1. Procedimento para a realização das sessões
 - 3.1. As sessões poderão ser para compra, para venda ou para compra e venda de divisas
 - 3.2. As Instituições bancárias estão autorizadas a negociar moeda estrangeira fora das sessões à taxa de câmbio livremente estabelecidas entre si, com clientes singulares e colectivos e, com as casas de câmbio.



- 3.3. O Banco Nacional de Angola, na qualidade de participante, poderá igualmente comprar e vender moeda estrangeira a taxas de câmbio de mercado.
- 3.4. As sessões de compra e venda de divisas entre o Banco Nacional de Angola e as Instituições bancárias serão realizadas, utilizando o mecanismo de leilões, aonde o Banco Nacional de Angola anunciará as quantidades disponíveis para a venda e os bancos apresentarão as suas ofertas e respectivos preços.
- 3.5. Após o anúncio da proposta de compra ou de venda por parte do Banco Nacional de Angola os bancos deverão responder, através do canal estabelecido para o efeito e num prazo máximo de trinta minutos.
- 3.6. O Banco Nacional de Angola recolherá todas as propostas para compra e/ou para venda, procedendo posteriormente à sua selecção.
- 3.7. Para as operações de compra serão seleccionadas todas as propostas a partir da que possuir a taxa de câmbio mais baixa e todas as outras subsequentes em ordem crescente até atingir o montante total em oferta no mercado.
- 3.8. No caso das operações de venda serão seleccionadas todas as propostas a partir daquela que oferecer a taxa de câmbio mais alta e todas as outras subsequentes em ordem decrescente até se esgotar o montante total disponibilizado pelo Banco Nacional de Angola para venda nessa sessão. O montante disponibilizado será esgotado em ordem decrescente de preço e cada banco pagará o valor que ofereceu.
- 3.9. No caso de igualdade de taxas na indicação das propostas e não sendo possível satisfazer a totalidade dos pedidos, o montante disponível será atribuído em proporção das solicitações.
- 3.10. Terminado o trabalho de selecção o Banco Nacional de Angola comunicará a todos os outros intervenientes o resultado da sessão pela via que achar mais conveniente no momento, por forma a que todas as partes possam então finalizar as negociações.
- 3.11. Encerradas as negociações, cada participante deverá preencher o contrato de compra e venda (ANEXO II) em 2 (duas) vias que serão assinadas por ambas as partes, devendo para o efeito o vendedor ficar com a primeira via e o comprador com a segunda. No caso das operações realizadas no mercado interbancário, fora das sessões, será preenchida uma terceira via para o Banco Nacional de Angola.
- 3.12. Os lotes a ser negociados nas sessões não deverão ser de valor inferior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos E.U.A.).



4. Para a liquidação das operações de compra e venda de divisas negociadas nas sessões, deve ser observado o seguinte:
 - 4.1. A liquidação dos valores em moeda nacional será efectivada no prazo de dois dias úteis bancários a contar da data de realização da sessão, por débito ou crédito nas contas de Reservas Bancárias das instituições envolvidas, através do Sistema de Liquidação dos Grandes Pagamentos.
 - 4.2. A liquidação dos valores em moeda estrangeira será feita pelo vendedor, no prazo de dois dias úteis bancários a contar da data de realização da sessão.
 - 4.3. Para o efeito do número anterior, o comprador deverá fornecer ao vendedor o endereço bancário para a transferência da moeda estrangeira.
5. Havendo infracção ao disposto no n.º 4, as penalizações aplicáveis são:
 - 5.1. Sem prejuízo da obrigação do pagamento do montante devido e de outras medidas que eventual e pontualmente possam vir a ser tomadas, as Instituições Bancárias que não fizerem a liquidação do contravalor em Moeda Nacional das operações contratadas na data prevista, serão penalizadas com juros calculados sobre o montante devido, pelos dias a descoberto e à taxa mais alta do redesconto, agravada em 2%.
 - 5.2. No caso de falha na liquidação do valor em divisas a penalização será calculada sobre o montante devido, pelos dias a descoberto e à taxa de juro activa mais elevada, praticada no mercado nacional para as operações em moeda estrangeira, agravada em 2%.
 - 5.3. Sem prejuízo de outras medidas de carácter disciplinar ou legal a instituição bancária que reincidir nas infrações mencionadas nos números anteriores perderá o direito a participar das sessões até que regularize a situação.
 - 5.4. As instituições bancárias e as casas de câmbio estão sujeitas ao cumprimento do Limite de posição cambial, estabelecido pelo normativo do Banco Nacional de Angola.
6. O Banco Nacional de Angola calculará diariamente a taxa de câmbio de referência da seguinte forma:
 - 6.1. Quando o Banco Nacional de Angola for apenas comprador, a taxa de compra de referência será a média ponderada das taxas de câmbio por este paga, sendo que a taxa de venda da sessão será calculada com um incremento percentual sobre a taxa de compra, por si determinada.



- 6.2. No caso de o Banco Nacional de Angola se apresentar na posição de vendedor, a taxa de referência de venda passará a ser a média ponderada das taxas pagas pelos bancos; a taxa de compra será calculada com um redutor percentual sobre a taxa de venda.
7. A partir das taxas de referência acima descritas, o Banco Nacional de Angola publicará a tabela de câmbios de referência, que conterà as moedas relevantes para as transações externas do País.
8. Na ausência de operações nas sessões de compra e venda de divisas, a tabela a vigorar será a mesma do dia anterior.
9. A taxa de câmbio de referência será calculada de modo a reflectir exclusivamente a taxa de câmbio do mercado interbancário.
10. As divisas negociadas nos termos do presente instrutivo deverão ser utilizadas para a realização das operações de mercadorias, de invisíveis correntes e de capitais, de acordo com a legislação em vigor.
11. Os anexos referidos no presente Instrutivo são parte integrante do mesmo.
12. Fica revogado o Instrutivo nº 03/2003, de 07 de Fevereiro.
13. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 22 de Agosto de 2003

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO



ANEXO I
(Instrutivo n.º 11/03)

AO
BANCO NACIONAL DE ANGOLA
Direcção de Gestão de Reservas (DGR)

ASSUNTO: Admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira.

O BANCO (nome do banco), devidamente representado pelos signatários:

1. SOLICITA ao Banco Nacional de Angola a sua admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira, conforme o regulamentado pelo Aviso n.º10/03, de 22 de Agosto e pelo Instrutivo n.º 11/03, de 22 de Agosto.
2. DECLARA ser conhecedor da regulamentação que disciplina as sessões e assume o compromisso de respeitá-la rigorosamente, dentro dos princípios éticos exigidos. Ciente das suas responsabilidades, compromete-se ainda a comunicar ao Banco Nacional de Angola/Direcção de Gestão de Reservas quaisquer factos do seu conhecimento que possam constituir risco para a implementação e desenvolvimento do mercado cambial interbancário em Angola.
3. AUTORIZA o Banco Nacional de Angola a debitar e a creditar na sua conta de Depósitos à Ordem, se for caso disso, o contravalor em moeda nacional de acordo com o estabelecido para as operações de compra e venda de moeda estrangeira.

Assinaturas:



Nomes:

ANEXO II

<i>Modelo n.º 1</i>				
CONTRATO DE OPERAÇÃO CAMBIAL				
VENDEDOR				N.º DO CONTRATO
				CÓDIGO DOS BANCOS
COMPRADOR				VENDEDOR COMPRADOR
CÓDIGO MOEDA:		TAXA DE CÂMBIO:		DATA VALOR:
VALOR EM M/E:				
M/E EXTENSO:				
VALOR M/N:				
M/N EXTENSO:				
NATUREZA DA OPERAÇÃO				
	COMPRA			VENDA
CORRESPONDENTE DO VENDEDOR				



CORRESPONDENTE DO COMPRADOR					
OUTRAS INFORMAÇÕES					

(LOCAL DATA)					
_____					_____
(VENDEDOR)					(COMPRADOR)

22-08-2003 18:48:11